

## **EDITAL PROJETOS CULTURAIS – COMCULTURA I**

Publicado em 09 de abril de 2013.

Com o objetivo de implementar as diretrizes traçadas pelo Sistema Municipal de Incentivo à Cultura-SISMIC, que tem como finalidade apoiar, incentivar, difundir, valorizar, desenvolver e preservar as expressões artísticas e o patrimônio cultural do Município de Montes Claros, instituído pela Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2.462, de 07 de março de 2008, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura, do Conselho Municipal de Cultura de Montes Claros - COMCULTURA, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC, e dá outras providências, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Montes Claros – SMCUL, torna público o presente Edital “PROJETOS CULTURAIS - COMCULTURA I”, voltado a projetos destinados a bens de natureza estritamente cultural de Montes Claros, em conformidade com o Sistema Municipal de Incentivo à Cultura; de acordo com a Resolução nº 01/2008 - COMCULTURA e as seguintes disposições:

### **1. DO OBJETO**

1.1. Trata o presente Edital do financiamento remuneratório não reembolsável de projetos culturais de Montes Claros, com o objetivo de fomentar a cultura montes-clarense, através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes, grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município;

1.2. Para efeito de delimitação da área identificada como Município de Montes Claros, serão utilizadas as zonas urbana e rural que integram o município.

### **2. DAS CONDIÇÕES**

2.1. Poderão se inscrever montes-clarense natos (pessoas físicas) com idade igual ou superior a 18 anos completos (considerada a data de inscrição) e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos socioculturais, em áreas tais como:

- a. Artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- b. Cinema, vídeo, fotografia, discografia e congêneres;
- c. Literatura, inclusive de cordel;
- d. Música;
- e. Artes plásticas, gráficas e congêneres;
- f. Artesanato, folclore (fazer do povo ou cultura popular como um todo) e congêneres;

g. Patrimônio Cultural: histórico, artístico, arquitetônico, espeleológico, arqueológico, paleontológico, compreendidos museus, bibliotecas, arquivos, unidades culturais (centros ou outros espaços culturais ligados à SMCUL) e congêneres;

h. Pesquisa de cunho cultural;

2.2. Os projetos deverão ser realizados ou executados no período de até 06 (seis) meses, a partir da data do recebimento do recurso;

2.3. Cada empreendedor cultural poderá apresentar 02 (dois) projetos ao SISMIC, por ano;

2.4. É vedada a aplicação dos recursos em projetos de construção, conservação, benfeitorias de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos, com exceção de obras de intervenção emergencial em bens imóveis tombados pelo município;

2.5. Os proponentes selecionados deverão obedecer à programação definida pelo SISMIC para os espaços culturais existentes em Montes Claros, incluindo escolas municipais, assim como edições especiais, palcos externos e eventos municipais previstos no Calendário Anual da SMCUL, tais como Festa Nacional do Pequi, Festival de Música de Montes Claros, Festival de Forró e Quadrilhas, Festival Folclórico de Montes Claros, realizado paralelamente às Festas de Agosto, manifestação cultural tradicional e popular apoiada anualmente pelo município; Mostra de Cinema de Montes Claros; SABADÔ - Música, Dança e Teatro nos Bairros...

2.6. É vedada a apresentação de projetos, conforme o Art. 8º do Decreto nº 2.462, de 07 de março de 2008, por:

I. Membros do COMCULTURA e do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Montes Claros - COMPHAC, incluindo pessoas jurídicas das quais participem ou gerenciem; sócios, empresas coligadas ou controladas; cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais, até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;

II. Servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Montes Claros - SMCUL;

III. Entidades e/ou pessoas beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferência corrente ou de capital, no exercício em que forem contempladas;

IV. Pessoas físicas ou jurídicas com situação irregular junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, ao Instituto de Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V. Empreendedor cultural que, tendo recebido apoio financeiro do FUMIC, possua prestação de contas reprovada ou pendente de aprovação, por apresentar irregularidades, em descumprimento às normas estabelecidas neste Edital, ou Relatório Técnico de acompanhamento, análise e avaliação que o desabone ou tenha Projeto Cultural não iniciado ou interrompido sem causa justa.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 10 de abril a 10 de maio de 2013;

3.2. As inscrições serão realizadas pessoalmente ou mediante o envio pelo correio do material descrito nos subitens 3.3.1 ou 3.3.2 do item 3.3, para o endereço abaixo, como correspondência registrada com aviso de recebimento - AR (considerada a data da postagem), em envelope identificado, contendo as informações solicitadas no formulário de inscrição de pessoa física ou jurídica:

\* Ao

Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA/SISMIC/FUMIC

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude/SMCUL/COMTAP

Sobrado dos Versiani-Maurício ou Casarão dos Maurício

Rua Cel. Celestino, nº 99 – Centro Histórico

39.400.970 – Montes Claros - MG

3.2.1. Os Formulários (pessoas física e jurídica) serão disponibilizados aos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Montes Claros ([www.montesclaros.mg.gov.br/publicaçõeslegais](http://www.montesclaros.mg.gov.br/publicaçõeslegais)), em jornais da cidade, bem como na SMCUL e junto a demais instituições ou entidades culturais do município.

3.3. Os projetos a serem inscritos, de acordo com a natureza do proponente, deverão conter:

3.3.1. Pessoa Física:

- Formulário de inscrição - preenchido e assinado;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Certidões Negativas de Débito – CND municipal, estadual e federal.

3.3.2. Pessoa jurídica:

- Formulário de inscrição, preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;
- Cópia do comprovante de endereço da sede da instituição;
- Comprovação de atuação em atividades socioculturais;

- Cópia do CNPJ e estatuto da instituição;
- Certidões Negativas de Débito - CND municipal, estadual e federal.

3.4. Serão desconsiderados os projetos postados após o período de recebimento referido no item 3.1;

3.5. Não serão devolvidos os formulários de inscrição (bem como anexos e materiais enviados) não selecionados, sendo inutilizados após a divulgação do resultado final.

#### **4. DA SELEÇÃO**

4.1. A seleção dos projetos se dará em duas etapas: pré-seleção através do COMTAP e aprovação pelo COMCULTURA.

##### **4.2. DA PRÉ-SELEÇÃO**

4.2.1. A Pré-seleção (análise e emissão de parecer) será realizada pela Comissão Técnica de Análise de Projetos – COMTAP, formada pela SMCUL especificamente para este fim, entre os dias 13 a 24 de maio de 2013;

4.2.2. Na pré-seleção, será avaliada a adequação da proposta ao objeto do Edital e o atendimento às condições previstas no seu item 2;

3. Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados pela COMTAP ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, que os devolverá, excepcionalmente neste ano, no dia 07 de junho, à SMCUL, acompanhados de seus respectivos pareceres, para publicação da Portaria pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SMCUL, contendo a relação dos projetos aprovados.

##### **4.3. DA SELEÇÃO**

4.3.1. Os projetos apreciados pelo Conselho Municipal de Cultura serão considerados aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta de seus membros, instruídos com parecer circunstanciado, por escrito, emitido em reunião plenária e subscrito pelos membros presentes que assim o decidirem.

4.3.2. A avaliação terá como critérios básicos ou fundamentais:

4.3.2.1. Aspectos orçamentários do projeto, pela relação custo-benefício;

4.3.2.2. Retorno de interesse público;

4.3.2.3. Clareza e coerência nos objetivos;

4.3.2.4. Respeito à identidade cultural local;

4.3.2.5. Valorização da memória histórica da cidade;

4.3.2.6. Consideração aos valores originais do bem cultural;

4.3.2.7. Criatividade e talento reconhecidos, bem como qualificação técnica comprovada dos trabalhos desenvolvidos;

- 4.3.2.8. Importância do artista ou fazedor cultural para o município;
  - 4.3.2.9. Universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
  - 4.3.2.10. Enriquecimento de referências estéticas e artísticas;
  - 4.3.2.11. Princípio de equidade entre os diversos segmentos artístico-culturais a serem promovidos;
  - 4.3.3.12. Princípio da não concentração por proponente;
  - 4.3.2.13. Capacidade executiva do proponente a ser aferida na análise de seu currículo artístico;
  - 4.3.2.14. Priorização, sempre que possível, da mão de obra local, quanto à execução do projeto cultural, havendo necessidade de contratação de profissionais habilitados nesta área.
- 4.3.3. A Comissão de Seleção do COMCULTURA poderá estabelecer critérios específicos de avaliação dos projetos, indicando-os em Ata.
- 4.4. A Comissão de Seleção do Conselho indicará, neste ano de 2013, até 15 (quinze) projetos a serem contemplados pelo FUMIC, bem como lista de suplentes, em ordem decrescente de classificação, que poderão ser contemplados posteriormente, na hipótese de haver novas dotações orçamentárias para esse fim. A partir do próximo ano, o número máximo de projetos culturais a serem contemplados poderá ser elevado, de acordo com a disponibilidade de recursos do FUMIC.
- 4.5. Após a publicação de portaria contendo a relação dos projetos aprovados, no dia 10 de junho de 2013, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SMCUL firmará convênio com os empreendedores culturais beneficiários, que serão também comunicados por escrito pela SMCUL quanto à aprovação de seus projetos, para o repasse dos recursos no prazo a ser estipulado;
- 4.6. Das decisões do COMCULTURA não caberão recursos.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. Serão destinados recursos da ordem máxima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), contemplando até 15 (quinze) projetos culturais, que deverão ser executados, excepcionalmente neste ano, a partir de 11 de junho até 31 de dezembro de 2013, realizando-se reunião com os empreendedores culturais contemplados com recursos do FUMIC, objetivando a definição de prazo para execução de cada projeto, a fim de melhor se programar a distribuição anual de tais recursos e a devida prestação de contas, dentro das normas estabelecidas;

5.1.1. Do valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, não podendo o valor total dos projetos selecionados exceder o limite de recursos fixado no item 5.1;

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, depositado em conta corrente específica do empreendedor cultural que tenha tido o projeto aprovado, da qual seja ele o titular, aberta em instituição financeira indicada pela SMCULT;

5.3. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de pessoa física ou jurídica selecionada, os recursos poderão ser destinados a projetos suplentes, desde que observados a ordem e os critérios de classificação estabelecidos pela Comissão de Seleção do COMCULTURA;

4. Os recursos destinados a este edital correrão à conta de dotação orçamentária, representada no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do município no exercício anterior, a ser depositado em conta do FUMIC no dia 02 de janeiro de cada ano, assim como contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados; resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural; outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados; produto da arrecadação de multas aplicadas aos empreendedores culturais, relacionadas com os incentivos a que se refere esta lei; produto das aplicações financeiras e demais investimentos com a sua receita; saldos não utilizados na execução de projeto cultural incentivado pelo SISMIC, bem como aquelas resultantes de exercícios financeiros anteriores; receitas provenientes de eventos e promoções; outras receitas eventuais.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS**

6.1. Aos proponentes selecionados será encaminhada correspondência contendo instruções acerca dos procedimentos necessários para o recebimento dos recursos, devendo atender às solicitações em sua íntegra;

6.2. Enviar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SMCUL, um relatório final comprovando o desenvolvimento e a conclusão do projeto proposto, com provas documentais (fotos, folders, cartazes, matérias de jornal, vídeos, entre outros), ao mesmo endereço descrito no item 3.2, em até 2 (dois) meses após o encerramento do mesmo;

6.3. Os proponentes contemplados autorizam à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SMCUL, o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, digital e em outros meios para divulgação. Autorizam também que se torne público o relatório final dos respectivos projetos, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título;

6.4. O proponente cujo projeto for selecionado estará sujeito às penalidades previstas em lei, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada e aprovada pelo COMCULTURA, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;

6.5. A logomarca do Município, ou seja, o seu “Brasão de Armas”, deverá ser obrigatoriamente fixado em todas as peças de divulgação dos projetos aprovados, inclusive nos “releases” encaminhados à imprensa, sob a chancela de “Apoio Cultural”, de forma padronizada, a ser consultada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Montes Claros ou na própria SMCUL;

6.6. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SMCUL, a Prefeitura Municipal de Montes Claros e o Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA deverão ser mencionados como apoiadores do projeto nos diversos meios de comunicação, sendo vedado ao proponente exigir qualquer modalidade de pagamento.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O premiado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo poder público municipal, no período de dois anos, a partir da data de publicação de portaria municipal, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa;

7.2. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

7.2.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que sejam publicados em Portarias na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Montes Claros;

7.3. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Presidente (nato) do COMCULTURA, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SMCUL, Carlos Roberto Borges Muniz; sua respectiva suplente, Raquel Veloso de Mendonça, Gerente de Preservação e Promoção do Patrimônio Cultural de

Montes Claros - SMCUL; Ralime Nunes Raim, Chefe da Coordenadoria de Apoio Administrativo da SMCUL e COMTAP, junto ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, através de sua 1ª Secretária, Raquel Helena de Mendonça e Paula (ou 2ª Secretária); 1º Tesoureiro, José Eustáquio Narciso (ou 2º Tesoureiro) e demais membros, em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, ficando, desde logo, eleito o foro da justiça municipal, seção judiciária da cidade de Montes Claros, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

7.4. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelos endereços eletrônicos: "[culturanaa@yahoo.com.br](mailto:culturanaa@yahoo.com.br)"; "[patrimoniohistoricomoc@gmail.com](mailto:patrimoniohistoricomoc@gmail.com)" ou pelos telefones (38) 3214.4176 e 3229.8547.

Carlos Roberto Borges Muniz

Presidente do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA